

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____ / ____ / ____ , por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em ____ / ____ / ____ .
(Assinatura – carimbo – CRM)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Francisca Elizabeth dasilva Lima, brasileiro(a) Golteria, Técnica Enfermagem, portador do CPF: 068.432.473-40 residente na Rua: Tomaz Antonio da Silva, 140, Bairro: Aeroporto, COMARCA Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 20/01/2018.

Contratante: Francisca Elizabeth dasilva Lima

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº



P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

Outorgante: Francisca Elizabeth da Silva Lima brasileiro(a) -
Soltaria, Técnica Enfermeira portador do RG nº 20083204617 e do
CPF nº 068.732.173-40 residente na RUA: Tomaz Antônio da Silva
BAIRRO: Aeroporto COMARCA Mossoró - Rio
Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA
MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; DARTWZN
WAMBERTO BARBOSA SALES (OAB9822/RN) podendo serem intimados na Rua
Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e
gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia",
para ajuizar ação de cobrança na Comarca Mossoró -RN,
podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo,
receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica,
oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL,
decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e
ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta
com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito
do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao
bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 20/11/2018.

Outorgante: Francisca Elizabeth da Silva Lima.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Francisco Alzinetto da Silva, ^{pesso}brasileiro(a), solteiro, Técnico Enfermeiro, portador do RG nº 20083204557, e do CPF 068.732.473-40, residente na Tomaz Antônio da Silva, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 20/11/2018.

Declarante: Francisco Alzinetto da Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Francisca Elizabeth da Silva, ^{bisma} Brasileiro, solteiro,
Técnica Enfermeira com CPF nº 68.732.473-20 residente na
Rua Tomaz Antônio das Silvas nº 940, BAIRRO: Aeroporto
Mossoro - RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoro-RN, em 20/Julho/2018

Declarante: Francisca Elizabeth da Silva Lima

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de

réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de

registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/07/2019 12:15:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071522162861400000045294008>
Número do documento: 19071522162861400000045294008

Num. 46817280 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 010619/20

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 07/11/2018 16:37 Data/Hora Fim: 07/11/2018 17:04
Origem: Pessoa Física - Particular Data: 07/11/2018
Delegado de Polícia: André Gustavo Videres de Albuquerque

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial de Mossoró
Data/Hora do Fato: 01/11/2018 17:00

Local do Fato

Município: Mossoró (RN)
Logradouro: Rua Firmino Ferreira Gomes

Bairro: Aeroporto
Nº: s/n

Ponto de Referência: Marilux
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo



ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FRANCISCA ELIZANETE DA SILVA LIMA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:CE - Quixeré Sexo: Feminino Nasc: 17/07/1995
Profissão: Técnico em Enfermagem
Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Ivanete de Sousa Silva Nome do Pai: Francisco Edimar da Silva Lima

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 068.732.473-40

Endereço

Município: Mossoró - RN
Logradouro: Rua Tomás Antônio da Silva Nº: 140
Bairro: Aeroporto II
Telefone: (88) 98128-5089 (Celular)

Nome Civil: DONO DO CAVALO (DESCONHECIDO - NÃO INFORMADO) (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Não Idade: 0
Estado Civil: Sem Informação

Endereço

Município: Mossoró - RN
Logradouro: Não informado
Bairro: Aeroporto II

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
Renavam	340054263	Placa	OCF0815
Ano/Modelo	Fabricação 2011/2011	UF	Veículo Ceará



Delegado de Polícia Civil: André Gustavo Videres de Albuquerque
Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Data de Impressão: 07/11/2018 17:05
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 010619/2018

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido

Francisca Elizanete da Silva Lima

Envolvimentos

Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

A comunicante/declarante narrou que conduzia a sua moto placa OCF0815/CE quando foi surpreendida por um cavalo correndo na via; Que não conseguiu evitar e colidiu a sua moto contra o cavalo (animal); Que sofreu queda da sua motocicleta na via; Que foi atendida no Hospital Tarcísio Maia; Que compareceu nesta delegacia e declarou o presente BO para cumprir fins protocolares de solicitação do DPVAT; Que não desejou representação ou procedimento policial investigatório nesta DP sobre o ocorrido declarado; Nada mais disse.

ASSINATURAS

Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Responsável pelo Atendimento

Francisca Elizanete da Silva Lima
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que devo origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 30197 /2018
Admissão: 01/11/2018 17:24:31

OP

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: **25956 - FRANCISCA ELIZANETE DA SILVA LIMA (23 a 3 m 15 d)**

Nascimento: 17/07/1995 Natural: QUIXERE.BRASIL

Sexo: F Cor: PARDA

CNS:

CPF: 06873247340

Prof:

Mãe: IVANETE DE SOUSA SILVA

Pai: FRANCISCO EDIMAR DA SILVA LIMA

Logradouro: TOMAZ ANTONIO DA SILVA, 140

Bairro: AEROPORTO

Cidade: MOSSORÓ

CEP: 59607080

Compl:

Telefone: 84.94074091 84 94074091

Motivo(allegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: FAMILIA

*Empresa:

OBS:							Classificação: 01/11/2018 17:20:17	PESO:	
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

SAÚDE AGRUPADA

Queixas: PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO/CAVALO, SOFRENDO TRAUMA NA CABEÇA E EM MSD COM DOR E EDEMA LOCAL.

Hora: _____

Colocar rob x med ls 30ml. Tropeçou
no fundo, no peito. Usava capacete.
não perdeu consciente, W-T, cefaleia, náusea
e vômito. Tropeçou e sentiu dor na
região da cabeça e sentiu dor
estômico. Ruptura da telha fractura,
estômico. Exame de laringe,
corporas, pernas. Urticária de
VS em ex al gl. Exame eg, ur, re
an. Exame ed d co so. Exame tr. ITR
Diagn. Inicial: (1) contusão msd msd msd
msd msd msd msd

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
1) Rx gmo			
2) Rx 1000 ml +			
3) Rx 1000 ml 40-7000			
4) Rx 1000 ml + 1000 ml			
5) Rx de Bicos Anticoag, 1000 ml, 1000 ml, 1000 ml			
6) Rx de Oftacte			
7) Rx de Oftacte			
8) Rx de Oftacte			
9) Rx de Oftacte			
10) Rx de Oftacte			
11) Rx de Oftacte			
12) Rx de Oftacte			
13) Rx de Oftacte			
14) Rx de Oftacte			
15) Rx de Oftacte			
16) Rx de Oftacte			
17) Rx de Oftacte			
18) Rx de Oftacte			
19) Rx de Oftacte			
20) Rx de Oftacte			
21) Rx de Oftacte			
22) Rx de Oftacte			
23) Rx de Oftacte			
24) Rx de Oftacte			
25) Rx de Oftacte			
26) Rx de Oftacte			
27) Rx de Oftacte			
28) Rx de Oftacte			
29) Rx de Oftacte			
30) Rx de Oftacte			
31) Rx de Oftacte			
32) Rx de Oftacte			
33) Rx de Oftacte			
34) Rx de Oftacte			
35) Rx de Oftacte			
36) Rx de Oftacte			
37) Rx de Oftacte			
38) Rx de Oftacte			
39) Rx de Oftacte			
40) Rx de Oftacte			
41) Rx de Oftacte			
42) Rx de Oftacte			
43) Rx de Oftacte			
44) Rx de Oftacte			
45) Rx de Oftacte			
46) Rx de Oftacte			
47) Rx de Oftacte			
48) Rx de Oftacte			
49) Rx de Oftacte			
50) Rx de Oftacte			
51) Rx de Oftacte			
52) Rx de Oftacte			
53) Rx de Oftacte			
54) Rx de Oftacte			
55) Rx de Oftacte			
56) Rx de Oftacte			
57) Rx de Oftacte			
58) Rx de Oftacte			
59) Rx de Oftacte			
60) Rx de Oftacte			
61) Rx de Oftacte			
62) Rx de Oftacte			
63) Rx de Oftacte			
64) Rx de Oftacte			
65) Rx de Oftacte			
66) Rx de Oftacte			
67) Rx de Oftacte			
68) Rx de Oftacte			
69) Rx de Oftacte			
70) Rx de Oftacte			
71) Rx de Oftacte			
72) Rx de Oftacte			
73) Rx de Oftacte			
74) Rx de Oftacte			
75) Rx de Oftacte			
76) Rx de Oftacte			
77) Rx de Oftacte			
78) Rx de Oftacte			
79) Rx de Oftacte			
80) Rx de Oftacte			
81) Rx de Oftacte			
82) Rx de Oftacte			
83) Rx de Oftacte			
84) Rx de Oftacte			
85) Rx de Oftacte			
86) Rx de Oftacte			
87) Rx de Oftacte			
88) Rx de Oftacte			
89) Rx de Oftacte			
90) Rx de Oftacte			
91) Rx de Oftacte			
92) Rx de Oftacte			
93) Rx de Oftacte			
94) Rx de Oftacte			
95) Rx de Oftacte			
96) Rx de Oftacte			
97) Rx de Oftacte			
98) Rx de Oftacte			
99) Rx de Oftacte			
100) Rx de Oftacte			
101) Rx de Oftacte			
102) Rx de Oftacte			
103) Rx de Oftacte			
104) Rx de Oftacte			
105) Rx de Oftacte			
106) Rx de Oftacte			
107) Rx de Oftacte			
108) Rx de Oftacte			
109) Rx de Oftacte			
110) Rx de Oftacte			
111) Rx de Oftacte			
112) Rx de Oftacte			
113) Rx de Oftacte			
114) Rx de Oftacte			
115) Rx de Oftacte			
116) Rx de Oftacte			
117) Rx de Oftacte			
118) Rx de Oftacte			
119) Rx de Oftacte			
120) Rx de Oftacte			
121) Rx de Oftacte			
122) Rx de Oftacte			
123) Rx de Oftacte			
124) Rx de Oftacte			
125) Rx de Oftacte			
126) Rx de Oftacte			
127) Rx de Oftacte			
128) Rx de Oftacte			
129) Rx de Oftacte			
130) Rx de Oftacte			
131) Rx de Oftacte			
132) Rx de Oftacte			
133) Rx de Oftacte			
134) Rx de Oftacte			
135) Rx de Oftacte			
136) Rx de Oftacte			
137) Rx de Oftacte			
138) Rx de Oftacte			
139) Rx de Oftacte			
140) Rx de Oftacte			
141) Rx de Oftacte			
142) Rx de Oftacte			
143) Rx de Oftacte			
144) Rx de Oftacte			
145) Rx de Oftacte			
146) Rx de Oftacte			
147) Rx de Oftacte			
148) Rx de Oftacte			
149) Rx de Oftacte			
150) Rx de Oftacte			
151) Rx de Oftacte			
152) Rx de Oftacte			
153) Rx de Oftacte			
154) Rx de Oftacte			
155) Rx de Oftacte			
156) Rx de Oftacte			
157) Rx de Oftacte			
158) Rx de Oftacte			
159) Rx de Oftacte			
160) Rx de Oftacte			
161) Rx de Oftacte			
162) Rx de Oftacte			
163) Rx de Oftacte			
164) Rx de Oftacte			
165) Rx de Oftacte			
166) Rx de Oftacte			
167) Rx de Oftacte			
168) Rx de Oftacte			
169) Rx de Oftacte			
170) Rx de Oftacte			
171) Rx de Oftacte			
172) Rx de Oftacte			
173) Rx de Oftacte			
174) Rx de Oftacte			
175) Rx de Oftacte			
176) Rx de Oftacte			
177) Rx de Oftacte			
178) Rx de Oftacte			
179) Rx de Oftacte			
180) Rx de Oftacte			
181) Rx de Oftacte			
182) Rx de Oftacte			
183) Rx de Oftacte			
184) Rx de Oftacte			
185) Rx de Oftacte			
186) Rx de Oftacte			
187) Rx de Oftacte			
188) Rx de Oftacte			
189) Rx de Oftacte			
190) Rx de Oftacte			
191) Rx de Oftacte			
192) Rx de Oftacte			
193) Rx de Oftacte			
194) Rx de Oftacte			
195) Rx de Oftacte			
196) Rx de Oftacte			
197) Rx de Oftacte			
198) Rx de Oftacte			
199) Rx de Oftacte			
200) Rx de Oftacte			
201) Rx de Oftacte			
202) Rx de Oftacte			
203) Rx de Oftacte			
204) Rx de Oftacte			
205) Rx de Oftacte			
206) Rx de Oftacte			
207) Rx de Oftacte			
208) Rx de Oftacte			
209) Rx de Oftacte			
210) Rx de Oftacte			
211) Rx de Oftacte			
212) Rx de Oftacte			
213) Rx de Oftacte			
214) Rx de Oftacte			
215) Rx de Oftacte			
216) Rx de Oftacte			
217) Rx de Oftacte			
218) Rx de Oftacte			
219) Rx de Oftacte			
220) Rx de Oftacte			
221) Rx de Oftacte			
222) Rx de Oftacte			
223) Rx de Oftacte			
224) Rx de Oftacte			
225) Rx de Oftacte			
226) Rx de Oftacte			
227) Rx de Oftacte			
228) Rx de Oftacte			
229) Rx de Oftacte			
230) Rx de Oftacte			
231) Rx de Oftacte			
232) Rx de Oftacte			
233) Rx de Oftacte			
234) Rx de Oftacte			
235) Rx de Oftacte			
236) Rx de Oftacte			
237) Rx de Oftacte			
238) Rx de Oftacte			
239) Rx de Oftacte			
240) Rx de Oftacte			
241) Rx de Oftacte			
242) Rx de Oftacte			
243) Rx de Oftacte			
244) Rx de Oftacte			
245) Rx de Oftacte			
246) Rx de Oftacte			
247) Rx de Oftacte			
248) Rx de Oftacte			
249) Rx de Oftacte			
250) Rx de Oftacte			
251) Rx de Oftacte			
252) Rx de Oftacte			
253) Rx de Oftacte			
254) Rx de Oftacte			
255) Rx de Oftacte			
256) Rx de Oftacte			
257) Rx de Oftacte			
258) Rx de Oftacte			
259) Rx de Oftacte			
260) Rx de Oftacte			
261) Rx de Oftacte			
262) Rx de Oftacte			
263) Rx de Oftacte			
264) Rx de Oftacte			
265) Rx de Oftacte			
266) Rx de Oftacte			
267) Rx de Oftacte			
268) Rx de Oftacte			
269) Rx de Oftacte			
270) Rx de Oftacte			
271) Rx de Oftacte			
272) Rx de Oftacte			
273) Rx de Oftacte			
274) Rx de Oftacte			
275) Rx de Oftacte			
276) Rx de Oftacte			
277) Rx de Oftacte			
278) Rx de Oftacte			
279) Rx de Oftacte			
280) Rx de Oftacte</			

Dr. Antônio Góes de Almeida
ORTOPEDISTA / TRAUMATOLOGISTA
CRM 11618R

HOSPITAL REGIONAL MARCOS VIANA
ESTA CONFORME O ORIGINAIS
SAME MOSSORÓ 5.11.18



CONTRAN		DENATRAN	
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETAR - CE			
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
Nº 014142772496		Nº 014142772496	
VA — CÓD. RENAVAM		VA — CÓD. RENAVAM	
01 340054263		01 340054263	
EXERCÍCIO		EXERCÍCIO	
2018		2018	
06873247340			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br			
SAC DPVAT 0800 022 1204			
CE Nº 014142772496 BILHETE DE SEGURO DPVAT			
OCF0815/CE			
PLACA ANT / JNF		PLACA	
/CE		/CE	
ESPIÃO UPO		CHASSI	
PAS / MOTONET/ M/AD API		COMBUSTÍVEL	
MARCAS / MODELO		GÁSOL / ALCO	
HONDA / BIZ 125 ES		ANO FAB / ANO MODU	
CAP / POT / CIL		COR PREDOMINANTE	
2p / OCV / 124cc		VERMELHA	
PARTIC		VENC / COTAS	
COTA ÚNICA		VENC / COTA UNICA	
1 ^a		1 ^a	
P — PANAL PVA		PAGAMENTO / COTAS	
A — PARCELAMENTO / COTAS		3 ^a	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		DATA DE VAGAMENTO	
IDF (R\$)		00/00/0000	
OBSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA		<input type="checkbox"/> PAGAMENTO	
<input type="checkbox"/> PARCELADO		<input type="checkbox"/> DATA DE VAGAMENTO	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)		CUSTO DO SEGURO (R\$)	
DENATRAN (R\$)		TOTAIS PAGO PELO GERADOR	
IDF (R\$)		DATA DE OUTAÇAO	
00/00/0000			
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 05.248.560/0001-04			
MOTOR: JC45E2B090849			
05749			
MAR / 2018			
SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT			
QJXERE			
10/08/2018			
LOCAL			
Igor Batista Corretor de Detran			



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/07/2019 12:15:37
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907152217384400000045294134>
Número do documento: 1907152217384400000045294134

Núm. 46817405 - Pág. 1



OK

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 25956 - FRANCISCA ELIZANETE DA SILVA LIMA (23 a 3 m 15 d)

Nascimento: 17/07/1995

Natural: QUIXERE.BRASIL

Sexo: F Cor: PARDA

CNS:

CPF: 06873247340

Prof:

Mãe: IVANETE DE SOUSA SILVA

Pai: FRANCISCO EDIMAR DA SILVA LIMA

Logrado: TOMAZ ANTONIO DA SILVA, 140

CEP: 59607080 Bairro: AEROPORTO

Cidade: MOSSORÓ

Telefone: 84.94074091 84 94074091

Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: FAMILIA

*Empresa:

OBS:					Classificação: 01/11/2018 17:20:17 PESO:				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	Fio2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
								HOSPITAL REGIONAL TARCISO MARIA	
								ESTÁ CONFORME O ORIGINAL	
								SAME MOSSORÓ 05/11/2018	23/05

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: PACIENTE VITIMA DE COLISÃO MOTO/CAVALO, SOFRENDO TRAUMA NA CABEÇA E EM MSD COM DOR E EDEMA LOCAL.

Hora: _____

Cabeça sob x med le 30cm. Trajado por fraturas, sem perda de consciencia. Uso de copo celular. Não perde de consciencia, le trava, cegueira, lumbago, distensão abdominal. Refre de um talco frig, p, bb, frig, frig, estufa de uma pele oligar, arborizada, pernas. UTI estufa de uma pele oligar, arborizada, pernas. CVS sem perda de consciencia. ① perda de uso de urina, sem perda de consciencia. ② estufa de uma pele oligar, arborizada, pernas.

Diagn. Inicial: G. - Craniotrauma com edema local e edema g. - ABD flácido, sem perda de consciencia.

PRESCRIÇÃO:

VIA	HORÁRIO	ASSINT.
1) Rx g. -	12:00	12:00
2) Rx 1000 ml H	12:00	12:00
3) Rx 500 ml 40% f. DDD, CTO	12:00	12:00
4) Dipirona 1g + AMG, AV.	12:00	12:00
5) Rx de Glucos fitoterap, Iml/6	12:00	12:00
E Rx d...		
6) Rx rx de Ortopedia.		
7) Sesimedo qd o diajor osm 0,9% R de 6-12.		
8) Rx de Fracta - uso mal		
Alta dás amigas		

Dr. Elton Nogueira
CRM-RN 5160
Cirurgia Geral / Coloproctologia

Dr. Antonio Pinheiro de A. Neto.
CRM-RN 1161

*Saída: Decisão médica; Outro Serviço; Evasão; Óbito (Patologia / Traumatologia CRM 1.161-RN)

HOSPITAL REGIONAL TARCISO MARIA

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

SAME MOSSORÓ 05/11/2018

Proc.

Data: 1/18. Hr: Ass. Médico:

Gerado via SX por ANTONIO CAVALCANTE NEGREIROS. Impresso em 01 de Novembro de 2018.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/07/2019 12:15:38

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071522172235900000045294074>

Número do documento: 19071522172235900000045294074

Num. 46817346 - Pág. 1

09.52 - 20.07.19 P.200476 C.M. TRAUMATO N.º 6.387-002.012.

JOHN LUIZ MONGELO E. J., 60 M 0.2216622145 4612021690

RESIDENCIAL 113 D. S. 20010 01/05/10 + 02.012

ACTUALIZADA A GRACIETE + ORIONAR + 01/01 00100013

Dr. Antonio Pinheiro de A. Neto
ORTOPEDIA/TRAUMATO
CRM 1.161-RN

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 05/11/2018

SAME/ARQUIVO





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MOTA**

مکالمہ ایڈیشنز
کارکردگی کے ساتھ

1. *Phragmites*
2. *Scirpus*
3. *Spartina*
4. *Carex*
5. *Acacia*

1. $\text{H}_2\text{S} + \text{CuSO}_4 \rightarrow \text{CuS} \downarrow + \text{H}_2\text{SO}_4$
2. $\text{CuS} + 2\text{HNO}_3 \rightarrow \text{Cu(NO}_3)_2 + \text{H}_2\text{S} \uparrow$

700 700

NO. 23020

1981.06.04 00:00

O. J. Henrique Pinheiro de S. Neto
ONCOLOGIA
ONCO-ONCOLOGIA
CRM 1.191-FN





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado Fábio Henrique Alves
02.05.18

foi examinado nesta Unidade às _____ horas, necessitando
de 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, a partir
desta data.

050.5
02/05/2018, 02/11/18
LOCALIDADE E DATA

Antônio Pinheiro de A. Neto
ASS. DO MÉDICO E CARIMBO COM CRM

Dr. Antônio Pinheiro de A. Neto
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM 1.161-RN

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86
do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/03/67 e será
expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do
trabalho.





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190038611

Vítima: FRANCISCA ELIZANETE DA SILVA LIMA

Data do Acidente: 01/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA LUCIA DA SILVA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), FRANCISCA ELIZANETE DA SILVA LIMA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13824715

Pag. 00715/00716 - carta_01 - INVALIDEZ



00020358



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/07/2019 12:15:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071610510863200000045305521>
Número do documento: 19071610510863200000045305521

Num. 46829546 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0811849-48.2019.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCA ELIZANETE DA SILVA LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Analisando os autos consta-se que a parte autora ajuizou a presente ação sem considerar o resultado do requerimento administrativo.

Em que pese a desnecessidade de esgotamento da via administrativa, imprescindível se faz a ciência do resultado do requerimento, porquanto o interesse de agir nasce da necessidade de ir a juízo, quando a parte não consegue receber na via administrativa a indenização securitária pretendida.

Assim, em observância aos artigos 319 e 320 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando a recusa ou deferimento do pedido de indenização pela via administrativa, considerando entendimento consolidado por parte do Supremo Tribunal Federal, nos recursos extraordinários de números 839.314/MA e 839.347/MA. Ou ainda, requerer o que entender de direito, no mesmo prazo.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos para apreciação.

Int. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 22 de julho de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 23/07/2019 08:30:32
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072308303148800000045653225>
Número do documento: 19072308303148800000045653225

Num. 47188028 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/09/2019 23:31:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091023313706700000047097474>
Número do documento: 19091023313706700000047097474

Num. 48720966 - Pág. 1

MOSSORÓ. & ADVOGADOS ASSOCIADOS
RUA ANTÔNIO VIEIRA DE SÁ, 986
AEROPORTO – MOSSORÓ/RN

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ - ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE.**

PROCESSO: 0811849-48.2019.8.20.5106

REQUERENTE: FRANCISCA ELIZANETE DA SILVA LIMA

FRANCISCA ELIZANETE DA SILVA LIMA, devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança, número em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de V. Ex^a., por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, em atenção ao despacho retro exarado, apresentar cópia da carta de negativa do requerimento administrativo da indenização pleiteada, pugnando ainda, pelo prosseguimento do feito, sendo desta forma, feita Justiça.

Nestes Termos.

Espera e Pede Deferimento.

Mossoró-RN, 10 de Setembro de 2019.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Advogada – 7.469/RN





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190038611 Vítima: FRANCISCA ELIZANETE DA SILVA LIMA

Data do Acidente: 01/11/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA LUCIA DA SILVA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), FRANCISCA ELIZANETE DA SILVA LIMA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00547/00548 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13967228



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/09/2019 23:31:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091023313752100000047097476>
Número do documento: 19091023313752100000047097476

Num. 48720968 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0811849-48.2019.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCA ELIZANETE DA SILVA LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 26 de setembro de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0811849-48.2019.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCA ELIZANETE DA SILVA LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 26 de setembro de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)